



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 14/2025**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello  
Tucunduva Filho

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;  
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco  
de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 66 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bento X Ituano Futebol Clube - A2-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado: Anderson Kunzel Barreto**, atleta do São Bento, Incurso nos Arts.Artigos 250 "caput e 258 "caput", ambos do CBJD.

**Defensor:** Cassio Jose Moron

**Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Além disso, a Comissão absolveu, por unanimidade, o Atleta denunciado da infração ao artigo 250 do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 68 / 2025** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Esporte Clube Noroeste - A1- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado: Rodolfo Filemon de Oliveira da Silva**, atleta do Noroeste, Incurso nos Arts.Art. 250 §1o do CBJD.

**Defensor:** Lailah Pachi Rodrigues Selman

**Resultado: Art. Art. 250 §1o do CBJD - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)**, Incurso nos Arts.Art. 213, III do CBJD

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado: Art. Art. 213, III do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

**3. PROCESSO Nº 70 / 2025** - Jogo: Associação Portuguesa de Desportos X São Paulo Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Portuguesa Desp)** , Incurso nos Arts.Artigo 243-G do CBJD.

**Defensor:** Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

**Resultado: Art. Artigo 243-G do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento realizado pelo defensor da Associação Portuguesa de Desportos foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 71 / 2025** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Sport Club Corinthians Paulista - A1- Profissional Paulista, realizado em Segunda-Feira, 3 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Grêmio Novorizontino)** , Incurso nos Arts.213, I e II, do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Além disso, a Comissão absolveu, por unanimidade, a Agremiação denunciada da infração ao artigo 213, II, do CBJD.

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)** , Incurso nos Arts.213, I, do CBJD.

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado: Art. 213, I, - Multa: R\$ 3.500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais.

5. **PROCESSO Nº 85 / 2025** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Catanduva Futebol Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

**Denunciado: Patrick Silva Reis**, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Denis Leite de Melo (Catanduva FC)**, Incurso nos Arts.Art. 258-A do CBJD  
**Defensor:** Matheus de Freitas Melo Galhardo  
**Resultado: Art. Art. 258-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa escrita apresentada pelo Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

6. **PROCESSO Nº 86 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Sport Club Corinthians Paulista - A1- Profissional Paulista, realizado em Quinta-Feira, 6 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão  
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)**, Incurso nos Arts.213, I e §§ 1º e 2º, do CBJD.  
**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG  
**Resultado: Art. 213, I e §§ 1º e 2º, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Agremiação (Palmeiras)**, Incurso nos Arts.213, III, do CBJD.  
**Defensor:** Valentina Angeli Kalaf Mussi  
**Resultado: Art. 213, III, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Yuri Alberto Monteiro da Silva**, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258 do CBJD.  
**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG  
**Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**  
**Situação:** Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

7. **PROCESSO Nº 87 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Sociedade Esportiva Palmeiras - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Palmeiras)** , Incurso nos Arts.Artigo 213, inciso III, do CBJD.

**Defensor:** Valentina Angeli Kalaf Mussi

**Resultado: Art. Artigo 213, inciso III, do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

8. **PROCESSO Nº 88 / 2025** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - A1- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Botafogo)** , Incurso nos Arts.206 do CBJD.

**Defensor:** Felipe Lima Sant'Anna

**Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Velo Clube)** , Incurso nos Arts.206 do CBJD.

**Defensor:** Lailah Pachi Rodrigues Selman

**Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Botafogo)**, Incurso nos Arts.191, III, do CBJD.

**Defensor:** Felipe Lima Sant'Anna

**Resultado: Art. 191, III, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

9. **PROCESSO Nº 89 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Guarani Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado:** Lucas Rafael Goncalves da Silva, atleta do Guarani, Incurso nos Arts.Art. 250, §1o, I do CBJD.

**Defensor:** João Henrique Cren Chiminazzo

**Resultado:** Art. Art. 250, §1o, I do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.

**Denunciado:** Saimon Pains Tormen, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.Art. 254 §1o, II do CBJD.

**Defensor:** Ricardo Garcia Horta

**Resultado:** Art. Art. 254 §1o, II do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Garcia Horta, que produziu provas documentais e audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

10. **PROCESSO Nº 90 / 2025** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Esporte Clube Santo André - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado:** Gilson Kleina, Técnico do Santo André , Incurso nos Arts. artigos 258-B e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigos 258-B e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento realizado pela agremiação Esporte Clube Santo André foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

11. **PROCESSO Nº 91 / 2025** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

**Denunciado:** Agremiação (Rio Claro) , Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 41, inciso IV do REC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 41, inciso IV do REC - Pena: Absolvição - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

**Denunciado: Agremiação (XV Piracicaba)**, Incurso nos Arts.art. 206, do CBJD.

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado:** Art. art. 206, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Rio Claro)**, Incurso nos Arts.art. 206, do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. art. 206, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2025

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**